



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 3.922

Autoriza o aforamento de terra a

ANDRÉ LUIZ BARROS VIEIRA

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a

ANDRÉ LUIZ BARROS VIEIRA

o terreno situado á AVENIDA DESEMBARGADOR INÁCIO GUILHON, LADO SUL-CIDADE ALTA  
com as seguintes dimensões e demais características: Medindo dez (10) metros de frente por cinquenta (50) ditos de fundos, com uma área total de quinhentos (500) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Norte, com a Avenida Desembargador Inácio Guilhon; Pela lateral direita ao Leste, com terreno edificado e aforado à Francisco Paulo Torres Pimentel; Pela lateral esquerda ao Oeste, com terreno edificado e aforado por Francisca da Cunha e pelos fundos ao Sul, com terreno edificado por Rui Munhos.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 45 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Camara Municipal de Monte Alegre, 24 de NOVENBRO de 19 92

  
PRESIDENTE

  
1.º SECRETARIO

  
2.º SECRETARIO